

## JUSTIFICATIVA DE CONVENIÊNCIA E ECONOMICIDADE

A presente contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tem por objeto a apresentação artística da dupla **Erick & Eduardo** durante a **Festa do Grande Bela Vista**, a ser realizada no dia **21 de junho de 2025**, no bairro Bela Vista, município de Aracruz/ES.

Trata-se de evento tradicional, de relevante interesse público e cultural, organizado pela própria comunidade local, com o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, responsável pela contratação de atrações artísticas e de infraestrutura complementar.

A escolha da dupla **Erick & Eduardo** se mostra **conveniente** à administração pública por diversos fatores, entre eles:

- A notoriedade dos artistas no cenário musical regional, com expressiva aceitação popular e comprovada capacidade de mobilização de público;
- A compatibilidade do perfil artístico da dupla com os objetivos culturais e recreativos do evento;
- A exclusividade da representação exercida pela empresa **Erick e Eduardo Produções LTDA**, fato que configura **inexigibilidade de licitação**, conforme art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, e é devidamente comprovado por documentação apresentada nos autos.

Do ponto de vista da **economicidade**, o valor da contratação, fixado em **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, encontra-se **compatível com o mercado**, conforme demonstrado por meio de **Notas Fiscais recentes** apresentadas pela empresa contratada, referentes a eventos de mesma natureza e porte, realizados em outros municípios (Mathias Lobato/MG, Pedra Dourada/MG e Miradouro/MG).

Ademais, o custo pactuado contempla **todas as despesas operacionais envolvidas**, incluindo cachê artístico, transporte, alimentação, logística e encargos, não havendo necessidade de custos adicionais por parte do município. A contratação, portanto, respeita os princípios da **eficiência, economicidade e interesse público**, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, assim, que a contratação é **conveniente para a finalidade cultural a que se destina e economicamente vantajosa**, considerando o valor praticado, o impacto positivo esperado junto à população e a natureza comunitária do evento, o que justifica sua realização por meio do instrumento de inexigibilidade de licitação.

Aracruz/ES, 09 de junho de 2025.

**HELDER TABOSA DELFINO**  
Secretário de Turismo e Cultura  
**DECRETO N.º 48.394, DE 09/04/2025**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3700360034003800310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HELDER TABOSA DELFINO** em **09/06/2025 17:00**

Checksum: **80F5370FF75742F637FF752DF608A26FB45AEDA79349AC62CA1DA860B3E18B82**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3700360034003800310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.